



**PRIMEIRA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO DA
ASSOCIAÇÃO MOVIMENTO DE IRMÃOS DE NAVEGANTES- AMIN**

DA ASSOCIAÇÃO E SEUS FINS

**SEÇÃO I
CONSTITUIÇÃO E FINALIDADES**

Art. 1º - A Associação Movimento de Irmãos, é uma Entidade filantrópica de personalidade jurídica de direito privado, com sede na Rua João de Freitas, s/n.º Bairro Santa Lídia, no Município de Penha, Estado de Santa Catarina, de duração indeterminada, e de caráter eminentemente caritativa, assistencial e recreativa, sem fins lucrativos, fundada em 16 de Novembro de 1987.

Parágrafo Único – Para todos os efeitos legais, a Associação Movimento de Irmãos, far-se-á representar também pela sigla **AMI**.

Art. 2º - A **AMI** tem por finalidades:

- I. Congregar e cultivar a solidariedade entre seus associados, familiares e a comunidade;
- II. Promover e estimular o desenvolvimento esportivo, cultural e espiritual entre os associados e a comunidade;
- III. Cultivar as tradições e normas do Movimento de Irmão.
- IV. Representar os associados perante os poderes constituídos, propugnando pela defesa dos seus direitos e legítimas reivindicações;
- V. Manter os sócios bem informados a respeito de todas as atividades de interesse da Associação;
- VI. Promover intercâmbio com entidades ou clubes de outras cidades, congêneres ou não, visando a troca de amizade e cultura;
- VII. Exercer atividades de administração de bens e valores no interesse de seus associados.

**SEÇÃO II
DO QUADRO SOCIAL**

Art. 3º - O quadro social da **AMI** é constituído das seguintes categorias de sócios

- I. Sócios Fundadores
- II. Sócios Efetivos (contribuintes);
- III. Sócios Honorários.

Art. 4º - São sócios fundadores os 26 (vinte e seis), integrantes da reunião de fundação, compostos por: **Hélio Manoel Francisco**, brasileiro, aposentado, natural de Navegantes/SC, casado sob comunhão universal de bens, portador da Carteira de Identidade n.º 1.405.513-9 e inscrito no CPF/MF sob n.º 291.573.409-78, residente e domiciliado a Rua Manoel Santos Gaya, n.º 53 –



Centro – Navegantes (CEP 88375-000), Estado de Santa Catarina; **Adenildo Correia**, brasileiro, carpinteiro naval, natural de Luiz Alves/SC, casado sob comunhão universal de bens, portador da Carteira de Identidade n.º 203.786-6 e inscrito no CPF/MF sob n.º 233.736.529-87, residente e domiciliado a Travessa Macarini, n.º 101 – Machados – Navegantes (CEP 88375-000), Estado de Santa Catarina; **Manoel Américo Demétrio**, brasileiro, empresário, natural de Itajaí/SC, casado sob comunhão universal de bens, portador da Carteira de Identidade n.º 4/R-689.156 e inscrito no CPF/MF sob n.º 312.234.009-72, residente e domiciliado a Rua Atanázio T. Rodrigues, n.º 106 – Centro – Navegantes (CEP 88375-000), Estado de Santa Catarina; **Walter Rechia Guarezi**, brasileiro, comerciante, natural de Navegantes/SC, casado sob comunhão universal de bens, portador da Carteira de Identidade n.º 4/R – 306.380 e inscrito no CPF/MF sob n.º 180.504.179-72, residente e domiciliado a Rua Paulina Bauer Vieira, n.º 44 – Centro – Navegantes (CEP 88375-000), Estado de Santa Catarina; **Isaias de Freitas**, brasileiro, comerciante, natural de Navegantes/SC, casado sob comunhão universal de bens, portador da Carteira de Identidade n.º 1.500.245-4 e inscrito no CPF/MF sob n.º 542.434.087-34, residente e domiciliado a Rua Manoel Couto Senior, n.º 130 – Centro – Navegantes (CEP 88375-000), Estado de Santa Catarina; **Arnaldo José de Aviz**, brasileiro, aposentado, natural de Itajaí/SC, casado sob comunhão universal de bens, portador da Carteira de Identidade n.º 1.208.245 e inscrito no CPF/MF sob n.º 291.484.309-78, residente e domiciliado a Rua Elizanca Araújo Coelho, n.º 100 – Centro – Navegantes (CEP 88375-000), Estado de Santa Catarina; **José Antônio Gaya**, brasileiro, aposentado, natural de Itajaí/SC, casado sob comunhão universal de bens, portador da Carteira de Identidade n.º 219.307-8 e inscrito no CPF/MF sob n.º 222.810.889-87, residente e domiciliado a Rua João Emílio, n.º 213 – Centro – Navegantes (CEP 88375-000), Estado de Santa Catarina; **Mauro Cruz**, brasileiro, aposentado, natural de São Francisco do Sul/SC, casado sob comunhão universal de bens, portador da Carteira de Identidade n.º 598.396-7 e inscrito no CPF/MF sob n.º 217.671.739-20, residente e domiciliado a Rua Etelzina Gaya, n.º 157 – Centro – Navegantes (CEP 88375-000), Estado de Santa Catarina; **Sebastião Paulo de Souza**, brasileiro, aposentado, natural de Navegantes/SC, casado sob comunhão universal de bens, portador da Carteira de Identidade n.º 130.487 e inscrito no CPF/MF sob n.º 146.696.259-34, residente e domiciliado a Rua Manoel Couto Senior, n.º 118 – Centro – Navegantes (CEP 88375-000), Estado de Santa Catarina; **Celso Rogério da Silva**, brasileiro, comerciante, natural de Navegantes/SC, casado sob comunhão universal de bens, portador da Carteira de Identidade n.º 4/R – 660.497 e inscrito no CPF/MF sob n.º 291.460.629-04, residente e domiciliado a Avenida Cons. João Gaya, n.º 207 – Centro – Navegantes (CEP 88375-000), Estado de Santa Catarina; **Luiz Carlos Vieira**, brasileiro, advogado, natural de Itajaí/SC, casado sob comunhão universal de bens, portador da Carteira de Identidade n.º 4.500.420 e inscrito no CPF/MF sob n.º 624.555.679-15, residente e domiciliado a Rua Sacenlin, n.º 529 – Centro – Navegantes (CEP 88375-000), Estado de Santa Catarina; **Euclides Antônio Azevedo**, brasileiro, comerciante, natural de Navegantes/SC, casado sob comunhão universal de bens, portador da Carteira de Identidade n.º 4/R – 2.295.612 e inscrito no CPF/MF sob n.º 050.852.929-87, residente e domiciliado a Rua Natividade Costa, n.º 36 – Centro – Navegantes (CEP 88375-000), Estado de Santa Catarina; **Joel João Francisco**, brasileiro, empresário, natural de Navegantes/SC, casado sob comunhão universal de bens, portador da Carteira



de Identidade n.º 4/R – 424.631 e inscrito no CPF/MF sob n.º 249.027.649-20, residente e domiciliado a Rua Arnaldo Passos, n.º 631 – Centro – Navegantes (CEP 88375-000), Estado de Santa Catarina; **Aurélio Cirino Cabral**, brasileiro, funcionário público, natural de Navegantes/SC, casado sob comunhão universal de bens, portador da Carteira de Identidade n.º 4/R - 748.199 e inscrito no CPF/MF sob n.º 388.419.759-20, residente e domiciliado a Rua Antero Rocha, n.º 65 – Centro – Navegantes (CEP 88375-000), Estado de Santa Catarina; **Milton Bortolato**, brasileiro, comerciante, natural de Navegantes/SC, casado sob comunhão universal de bens, portador da Carteira de Identidade n.º 4/R – 878.001 e inscrito no CPF/MF sob n.º 481.509.169-20, residente e domiciliado a Avenida Cons. João Gaya, n.º 210 – Centro – Navegantes (CEP 88375-000), Estado de Santa Catarina; **Daniel Antônio Cardozo**, brasileiro, motorista de embarcação marítima, natural de Navegantes/SC, casado sob comunhão universal de bens, portador da Carteira de Identidade n.º 420.036-5 e inscrito no CPF/MF sob n.º 384.729.887-91, residente e domiciliado a Rua Ezequiel Antero Rocha, n.º 54 – Centro – Navegantes (CEP 88375-000), Estado de Santa Catarina; **Valmor Urbano Vieira**, brasileiro, taxista, natural de Itajaí/SC, casado sob comunhão universal de bens, portador da Carteira de Identidade n.º 4/R - 662.999 e inscrito no CPF/MF sob n.º 291.731.759-00, residente e domiciliado a Rua Maria Leonor da Cunha Rebelo, n.º 730 – Centro – Navegantes (CEP 88375-000), Estado de Santa Catarina; **Célio Roberto Francisco**, brasileiro, funcionário público, natural de Navegantes/SC, casado sob comunhão universal de bens, portador da Carteira de Identidade n.º 421.0700 e inscrito no CPF/MF sob n.º 248.755.709-53, residente e domiciliado a Rua Conselheiro João Gaya, n.º 79 – Centro – Navegantes (CEP 88375-000), Estado de Santa Catarina; **Ricardo Pedro Inácio**, brasileiro, advogado, natural de Itajaí/SC, casado sob comunhão parcial de bens, portador da Carteira de Identidade n.º 199.060-7 e inscrito no CPF/MF sob n.º 729.406.899-20, residente e domiciliado a Rua Francisco Solano Lopes, n.º 354 – Centro – Navegantes (CEP 88375-000), Estado de Santa Catarina; **Celso Antônio dos Passos**, brasileiro, serventuário da justiça, natural de Navegantes/SC, casado sob comunhão parcial de bens, portador da Carteira de Identidade n.º 263.924-6 e inscrito no CPF/MF sob n.º 291.518.139-04, residente e domiciliado a Rua Ezequiel Antero Rocha, n.º 415 – Centro – Navegantes (CEP 88375-000), Estado de Santa Catarina; **Manoel Maurício Rocha**, brasileiro, aposentado, natural de Navegantes/SC, casado sob comunhão universal de bens, portador da Carteira de Identidade n.º 4/R - 155.847 e inscrito no CPF/MF sob n.º 073.310.969-15, residente e domiciliado a Rua Ezequiel Antero Rocha, n.º 374 – Centro – Navegantes (CEP 88375-000), Estado de Santa Catarina; **Antônio Vitor dos Santos**, brasileiro, vendedor, natural de Navegantes/SC, casado sob comunhão universal de bens, portador da Carteira de Identidade n.º 662.625-4 e inscrito no CPF/MF sob n.º 388.368.319-15, residente e domiciliado a Rua Perciliano Gaya, n.º 1.556 – Centro – Navegantes (CEP 88375-000), Estado de Santa Catarina; **Paulo Ney Laurentino**, brasileiro, engenheiro civil, natural de Navegantes/SC, casado sob comunhão universal de bens, portador da Carteira de Identidade n.º 423.701 e inscrito no CPF/MF sob n.º 433.534.284-68, residente e domiciliado a Rua Prefeito José Juvenal Mafra, s/n.º – Centro – Navegantes (CEP 88375-000), Estado de Santa Catarina; **Edson Nilo Pena**, brasileiro, pintor, natural de Navegantes/SC, casado sob comunhão universal de bens, portador da Carteira de Identidade n.º 3.203.770 e inscrito no CPF/MF sob n.º 291.772.279-72, residente e domiciliado a



Rua Manoel Santos Gaya, n.º 41 – Centro – Navegantes (CEP 88375-000), Estado de Santa Catarina; **Paulo Antônio Lucindo**, brasileiro, funcionário público, natural de Navegantes/SC, casado sob comunhão universal de bens, portador da Carteira de Identidade n.º 199.554-0 e inscrito no CPF/MF sob n.º 512.597.618-00, residente e domiciliado a Rua Conselheiro João Gaya, n.º 702 – Centro – Navegantes (CEP 88375-000), Estado de Santa Catarina; **Cristian Francisco**, brasileiro, vendedor, natural de Navegantes/SC, casado sob comunhão universal de bens, portador da Carteira de Identidade n.º 255.294-1e inscrito no CPF/MF sob n.º 853.569.219-139 residente e domiciliado a Rua Francisco Rodolfo Couto, n.º 334 – Centro – Navegantes (CEP 88375-000), Estado de Santa Catarina;

Art. 5º - São sócios efetivos todos os "casais encontristas do Movimento de Irmãos" que forem admitidos no quadro social após esta reforma deste Estatuto e sua aprovação em Assembléia.

Art. 6º - São sócios honorários as pessoas integrantes ou não do Movimento de Irmãos, que tenham prestado relevantes serviços à **AMI** ou ao Movimento de Irmãos.

Parágrafo Único – O título de Sócio Honorário será entregue pessoalmente ao homenageado em sessão especial e solene.

Art. 7º - A admissão do sócio inicia-se com a aprovação de sua proposta pelo Conselho de Administração.

Art 8º - A **AMI** reserva-se o direito de não aprovar propostas de sócios, desde que o Conselho de Administração apresente exposições de motivos que justifique sua decisão, podendo o interessado recorrer ao Conselho Deliberativo.

Art. 9º - Dar-se-á a exclusão do sócio nos seguintes casos:

- I. a pedido do mesmo;
- II. por ato punitivo;
- III. por falecimento.

SEÇÃO III DOS DIREITOS E DEVERES DOS SÓCIOS

Art. 10 - São Direitos dos Sócios:

- I. Participar das Assembléias Gerais, votar e ser votado, atendidas as disposições estatutárias e regulamentares;
- II. Freqüentar a sede da **AMI** e participar das atividades organizadas pela Associação, de acordo com as condições regulamentares e estatutárias;
- III. Requerer a convocação de Assembléia Geral, garantindo a um quinto dos associados o direito de promovê-la;
- IV. Recorrer ao Conselho Deliberativo, de decisões em que tenha sido apenado, nas formas e prazos previstos neste estatuto;



- V. Apresentar trabalho de qualquer natureza, que vise aperfeiçoar a administração da **AMI**, aumentar o conagraçamento entre seus associados ou a projeção social da entidade, dentro dos objetivos estatutários;
- VI. Participar pelo menos de algumas atividades promovidas pelo Movimento de Irmãos.

Parágrafo Único – Os direitos expressos nos incisos I, III, IV, V e VI, são privativos dos sócios fundadores e efetivos.

Art. 11 - São deveres dos sócios:

- I. Cumprir a disposições deste Estatuto e acatar as deliberações regularmente tomadas pela Assembléia Geral;
- II. Empenhar-se para que a Associação atinja os seus fins, eleve o seu conceito e possa progredir continuamente;
- III. Pagar pontualmente as contribuições devidas;
- IV. Desempenhar com zelo e dedicação os cargos, missões ou serviços que lhe forem confiados;
- V. Zelar pela conservação do Patrimônio da Associação;
- VI. Zelar pela dignidade e o bom nome da classe e da associação;
- VII. Manter atualizada a relação de dependentes;
- VIII. Comunicar ao Conselho de Administração, qualquer fato ou ocorrência de que tenha conhecimento certo e que direta ou indiretamente, prejudique ou venha a prejudicar, sob qualquer aspecto, o patrimônio e o bom nome da Associação.

SEÇÃO IV DAS PENALIDADES

Art. 12 - Os sócios são passíveis das seguintes penalidades:

- I. Advertência;
- II. Suspensão;
- III. Exclusão.

§ 1º – A pena de advertência será aplicada, por escrito e de forma reservada, quando a falta cometida for leve e o sócio primário, nos seguintes casos:

- I. Proceder de maneira inconveniente nas dependências da Associação ou em reunião de qualquer natureza;
- II. Retirar qualquer objeto da Associação sem prévia autorização ou, quando autorizado, deixar de restituir no prazo que lhe foi estipulado;

§ 2º – A pena de suspensão, que importará perda dos direitos sociais durante o período de sua duração, não excederá de 90 (noventa) dias e será aplicada no caso de reincidência em falta leve ou quando o sócio houver praticado falta grave, tais como:

- I. Perturbar as Assembléias de forma a interromper ou prejudicar os trabalhos;



- II. Praticar atos que possa comprometer o bom nome da Associação, nos casos em que não se impuser a exclusão de quadro social;
- III. Praticar ofensa física ou moral contra outro sócio ou terceiros, nas dependências da Associação;

§ 3º – A critério do Conselho de Administração, a pena de exclusão implicará na perda definitiva de todos os direitos assegurados ao associado e sra aplicada por escrito e de forma pública, nos casos de cometimento de faltas gravíssima, como tais entendidas:

- I. Conduzir de modo incompatível as finalidades da Associação;
- II. Causar dano, ao patrimônio da Associação;
- III. Provocar prejuízos de qualquer natureza aos interesses dos associados;
- IV. Deixar de saldar dívidas de qualquer natureza para com a Associação durante três (03) meses consecutivos;
- V. Praticar irregularidades no desempenho de cargo de administração da Associação;
- VI. Praticar ato que comprometa seriamente o bom nome da associação;
- VII. Reincidir em falta grave.

Art. 13 - Onde couber, o associado será obrigado a prestar indenização, por danos causados ao patrimônio da **AMI**.

§ 1º – A indenização consistirá em:

- I. Substituição da coisa danificada por outra semelhante, em perfeito estado de apresentação e funcionamento;
- II. Perfeito reparo do dano causado;
- III. Pagamento, em dinheiro, da importância correspondente ao custo atualizado do bem danificado ou ao prejuízo causado à associação.

§ 2º – Ao associado que se negar efetuar a indenização a que for responsabilizado, será excluído dos quadros da **AMI**.

Art. 14 - Ao associado, será assegurada ampla defesa sobre os fatos a ele imputados.

Art. 15 - O associado poderá recorrer da decisão que o excluiu dos quadros da **AMI**, no prazo de dez (10) dias, em expediente dirigido ao Presidente do Conselho de Ética.

§ 1º – Em última instância e no prazo de vinte (20) dias, contados a partir da data da decisão do Conselho de Ética, o associado poderá recorrer da penalidade, em pedido dirigido ao Presidente do Conselho Deliberativo.

§ 2º – Nas demais penalidades, o associado poderá interpor recursos a qualquer época, mantendo-se porém o prazo especificado no parágrafo anterior.



Art. 16 - O Presidente do Conselho de Ética é competente para a imposição das sanções previstas neste Estatuto.

Art. 17 - O Conselho de Ética será composto de sete (07) integrantes, todos membros efetivos dos órgãos centrais da **AMI**, na seguinte proporção:

- I. Três (03) membros do Conselho de Administração;
- II. Dois (02) membros do Conselho Deliberativo;
- III. Dois (02) membros do Conselho Fiscal.

§ 1º - O Conselho de Ética reunir-se-á sempre que solicitado a atuar.

§ 2º - Para cada reunião, os Presidentes dos Órgãos Centrais, indicarão os membros de sua composição.

§ 3º - Ao início das reuniões, o Conselho de Ética, por maioria de votos dos seus membros, elegerá seu Presidente, que designará dentre os Conselheiros, o Secretário do Conselho.

§ 4º - Ao Presidente do Conselho de Ética compete presidir as reuniões, tendo o voto desempate.

§ 5º - De cada reunião, será lavrada em livro próprio, a competente ata, e dela serão tiradas cópias datilografadas e autenticadas, para entrega aos Presidentes dos Órgãos Centrais.

SEÇÃO V DO PATRIMÔNIO

Art. 18 - O patrimônio é representado por bens móveis, imóveis e por saldos disponíveis de receitas diversas.

Art. 19 - A receita será constituída de:

- I. Mensalidade dos associados;
- II. Contribuições excepcionais;
- III. Doações e subvenções do Poder Público ou de entidades privadas;
- IV. Outras rendas administrativas e sociais.

Art. 20 - A toda e qualquer contribuição voluntária, será expedido recibo e incorporada à receita.

CAPÍTULO II DAS CONTRIBUIÇÕES

Art. 21 - O sócio ficará sujeito ao pagamento das seguintes contribuições:

- I. Mensalidade social;
- II. Contribuições excepcionais.



Parágrafo Único – Considera-se contribuição excepcional aquela destinada a atender os casos emergenciais, fortuitos, de força maior ou de relevante interesse dos associados, devendo a percentagem a ser paga ser estipulada de acordo com as condições financeiras de cada sócio.

Art. 22 - São isentos do pagamento das contribuições:

- I. Presidente de honra da AMI;
- II. Os sócios honorários, quando não integrantes dos quadros da AMI.

CAPÍTULO III DOS ÓRGÃOS DA ASSOCIAÇÃO

Art. 23 - A AMI é composta dos seguintes órgãos:

- I. Assembléia Geral;
- II. Órgãos Centrais.

SEÇÃO I DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 24 - A Assembléia Geral é a reunião de todos os sócios que se encontram em pleno gozo de seus direitos sociais, convocada e instalada na forma deste Estatuto, para deliberar sobre matéria de sua competência tais como:

- I - eleger os administradores;
- II - destituir os administradores;
- III - aprovar as contas;
- IV - alterar estatuto, que constará, obrigatoriamente, da "Ordem do Dia" no Edital de Convocação.

Parágrafo Único: Para as deliberações a que se referem os incisos II e IV é exigido o voto concorde de dois terços (2/3) dos presentes à assembléia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

SEÇÃO II DOS ÓRGÃOS CENTRAIS

Art. 25 - São Órgãos Centrais da AMI:

- I. Conselho de Administração;
- II. Conselho Deliberativo;
- III. Conselho Fiscal.

Art. 26 - A Presidência da AMI será exercida pelo Presidente do Conselho de Administração.



SEÇÃO III DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 27 - O Conselho de Administração é o órgão responsável pela administração da Associação, compor-se-á de 09 (nove) membros eleitos dentre os sócios em pleno gozo de seus direitos, e terá a seguinte composição:

- I. Presidente;
- II. Vice-Presidente;
- III. 1.º Secretário;
- IV. 2.º Secretário;
- V. 1.º Tesoureiro;
- VI. 2.º Tesoureiro;
- VII. Diretor de Patrimônio;
- VIII. Diretor de Relações Públicas;
- IX. Diretor de Esportes e Promoções;

Art. 28 - O Presidente do Conselho de Administração e cada um dos titulares dos demais cargos, poderão designar demais cargos, poderão designar tantos assessores quanto considerarem necessários ao bom desempenho de suas atividades, assumindo inteira responsabilidade por essas indicações.

Art. 29 - O Conselho de Administração tem por finalidade administrar e gerir os negócios sociais, econômicos e financeiros da **AMI**.

Art. 30 - São atribuições do Presidente do Conselho de Administração:

- I. Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, as Resoluções dos Conselhos Deliberativos e Fiscal, as deliberações da Assembléia Geral e demais disposições regulamentares da **AMI**;
- II. Convocar Assembléia Geral, nos termos do ESTATUTO;
- III. Declarar a exclusão de sócio, na forma estabelecida no Estatuto;
- IV. Estabelecer ou modificar os salários dos empregados contratados ou comissionados;
- V. Convocar e presidir as reuniões do Conselho de Administração;
- VI. Apresentar o relatório anual das atividades da Associação acompanhada do balanço anual e dos balancetes mensais, ao Conselho Fiscal, para que este possa emitir seu parecer;
- VII. Sugerir, em forma de anteprojeto, ao Conselho Deliberativo, a reforma parcial ou total do Estatuto ou de qualquer disposição regulamentar da **AMI**;
- VIII. Fazer depositar em estabelecimento bancário e em nome da Associação, o dinheiro pertencente a esta;
- IX. Autorizar a organização de concursos, competições, festividades, solenidades, seminários, convocações e congressos;
- X. Assinar a correspondência da Associação;
- XI. Baixar portarias, delegando competência especial a quaisquer dos demais membros do Conselho de Administração;
- XII. Assinar, juntamente com o Tesoureiro, os balancetes mensais, balanços patrimoniais e financeiros de cada exercício;



- XIII. Facultar ao Conselho Fiscal, sempre que solicitado, o exame dos livros e comprovantes de conta;
- XIV. Representar a **AMI**, em juízo ou fora dele, em todas as suas relações com terceiros;
- XV. Assinar, juntamente com o Tesoureiro, os cheques e quaisquer títulos de crédito, bem como os contratos e financiamentos, emitir, aceitar e endossar títulos, receber mediante assinatura de recibos, subvenções, legados, doações ou qualquer outros auxílios ou valores em nome da **AMI**, inclusive escrituras públicas de aquisição de imóvel;
- XVI. Encaminhar ao Conselho de Ética, quaisquer denúncias ou fatos que tenha recebido ou presenciado, referentes a associados que, em tese, tenham cometido infrações disciplinares.

Art. 31 - Compete ao Vice-Presidente do Conselho de Administração:

- I. Superintender as atividades dos Diretores, orientando-os na melhor maneira de executar suas atribuições;
- II. Assessorar o Tesoureiro na elaboração do balanço anual;
- III. Admitir, promover e dispensar empregados;
- IV. Colaborar com o Presidente, no desempenho de suas funções e substituí-lo em seus impedimentos e afastamentos.

Art. 32 - Compete ao 1.º Secretário:

- I. Secretariar as reuniões do Conselho de Administração;
- II. Redigir em livro próprio, as atas das reuniões;
- III. Receber, catalogar e despachar com o Presidente, a correspondência e todos os demais relativos à Secretaria;
- IV. Redigir, com a aprovação do Presidente, a correspondência da Secretaria;
- V. Manter em dia e em ordem cronológica, os arquivos de correspondência e todos os demais relativos a Secretaria;
- VI. Elaborar e publicar editais de convocação da Assembléia Geral;
- VII. Quando dos impedimentos e afastamentos do Vice-Presidente, substituí-lo em todos os seus atos.

Art. 33 - Compete ao 2.º Secretário:

- I. Assessorar ao 1.º Secretário em todas as suas atribuições, permanecendo sempre atualizado com todas as atividades da Secretaria;
- II. Quando dos impedimentos e afastamentos do 1.º Secretário, substituí-lo em todos os seus atos.

Art. 34 - Compete ao 1.º Tesoureiro:

- I. Adotar todas as medidas necessárias ao bom andamento dos serviços da tesouraria;
- II. Ter sob sua responsabilidade, dinheiro, títulos e quaisquer outros valores da Associação;



- III. Promover a arrecadação das contribuições e de quaisquer outros valores destinados à Associação;
- IV. Assinar, juntamente com o Presidente, os cheques e quaisquer títulos de crédito, bem como os contratos e financiamentos, emitir, aceitar e endossar títulos, receber, mediante assinatura de recibos, subvenções, legados, doações ou quaisquer outros auxílios ou valores em nome da **AMI**, inclusive escrituras públicas de aquisição de imóvel;
- V. Ter a seu cargo, escriturados em dia e com clareza, o Livro-Caixa, assim como os demais livros de assentamentos, pelos quais é responsável;
- VI. Organizar o balanço anual para as finalidades previstas no Estatuto;
- VII. Comunicar ao Presidente do Conselho de Administração, o nome do sócio inadimplente para com a **AMI**.
- VIII. Assinar, juntamente com o Diretor de Patrimônio, o balanço patrimonial de cada exercício.

Art. 35 - Ao 2.º Tesoureiro compete auxiliar o Tesoureiro em todas as suas funções e atribuições e substituí-lo em seus impedimentos e ausências.

Art. 36 - O Conselho de Administração poderá, para melhor desempenho da Tesouraria, contratar um contador idôneo e de confiança, para prestar serviços de sua especialidade junto à Associação.

Art. 37 - Compete ao Diretor de Patrimônio:

- I. Administrar o patrimônio da **AMI**, na forma estabelecida em Lei e neste Estatuto;
- II. Escriturar e manter atualizados os Livros de registros dos bens móveis e imóveis da **AMI**.

Art. 38 - Compete ao Diretor de Relações Públicas:

- I. Colaborar com os demais setores da **AMI** na preparação, execução e realização de reuniões, demonstrações, exposições, solenidades, palestras, conferências, comemorações, seminários, competições e demais contatos com o público interno e externo;
- II. Assessorar o Presidente do Conselho de Administração, quando do seu comparecimento as solenidades e comemorações;
- III. Assegurar um fluxo de informações recíproco e eficaz, entre a **AMI** e o público externo, utilizando-se dos meios de comunicação, como também das oportunidades decorrentes de contatos funcionais, a fim de captar o interesse, a simpatia, a compreensão e o apoio para as atividades relacionadas com os objetivos da Associação.

Art. 39 - Compete ao Diretor de Esportes e Promoções:

- I. Pugnar constantemente para oferecer aos associados e familiares, entretenimentos que possam congrega-los e uni-los esclarecendo-lhes, sempre os objetivos da **AMI**, despertando-lhes o interesse e o desejo de colaboração;



II. Desenvolver programas e atividades esportivas entre o público interno e externo, destinados a promover o aperfeiçoamento e a integração dos associados e seus familiares.

SEÇÃO VI DO CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 40 - O Conselho Deliberativo é o órgão encarregado de deliberar, fiscalizar e homologar as decisões administrativas da **AMI**.

Art. 41 - O Conselho Deliberativo é composto de cinco (05) membros e três (03) suplentes, eleitos entre os sócios, com mandato de dois (02) anos, eleitos conjuntamente com os membros do Conselho de Administração, nos termos do Capítulo V deste Estatuto.

Art. 42 - O Conselho Deliberativo, por maioria de votos de seus membros, elegerá seu Presidente, que designará, dentre os Conselheiros, o Secretário do Conselho.

Art. 43 - Compete ao Conselho Deliberativo:

- I. Referendar os atos do Presidente do Conselho de Administração, na forma deste Estatuto;
- II. Autorizar o afastamento temporário do Exercício do Cargo do Presidente do Conselho de Administração;
- III. Decidir, em grau de recurso, quanto à admissão ou exclusão de sócio;
- IV. Decidir, em forma de deliberação, na omissão do Estatuto, quando a solução do Conselho de Administração não for referendada;
- V. Cumprir e fazer cumprir o Estatuto e as demais disposições regulamentares da **AMI**;
- VI. Apreciar e deliberar, por maioria simples, sobre:
 - a) Atas e Relatórios do Conselho de Administrativo;
 - b) Atas e Relatórios do Conselho Fiscal.
- VII. Convocar, na forma deste Estatuto, as eleições dos membros dos Órgãos Centrais da **AMI**.

Art. 44 - Os atos do Conselho Deliberativo serão baixados sob forma de Resolução, numeradas e datadas, e terão força de Norma Complementar a este Estatuto, desde que decididos por maioria absoluta dos votos dos seus Conselheiros.

Parágrafo Único - Ao Presidente do Conselho Deliberativo compete presidir as sessões, tendo o voto de desempate.

Art. 45 - O Conselho Deliberativo reunir-se-á ordinariamente a cada trimestre e extraordinariamente, sempre que for convocado pelo seu Presidente ou por qualquer dos Conselheiros, como o apoio de 1/3 de seus pares.

Art. 46 - As reuniões ordinárias ou extraordinárias, instalar-se-ão com a presença mínima da metade mais um dos membros do Conselho, em exercício.



Art. 47 – Os suplentes eleitos serão convocados para substituir os Conselheiros, quando dos seus impedimentos ou afastamentos.

Art. 48 – De cada reunião do Conselho Deliberativo, será lavrada em livro próprio, a competente ata, e dela serão tiradas cópias datilografadas e autenticadas, para entrega ao Presidente do Conselho de Administração.

SEÇÃO VII DO CONSELHO FISCAL

Art. 49 - O Conselho Fiscal, é o órgão encarregado de exercer a fiscalização da gestão financeira da **AMI**.

Art. 50 - O Conselho Fiscal é composto de cinco (05) membros e três (03) suplentes, com mandato de dois (02) anos, eleitos conjuntamente com os membros do Conselho de Administração, nos termos do Capítulo V deste Estatuto.

Art. 51 - O Conselho Fiscal, por maioria de votos dos seus membros, elegerá seu Presidente, que designará, dentre os conselheiros, o Secretário do Conselho.

Art. 52 - Compete ao Conselho Fiscal:

- I. Examinar os livros, documentos e registros contábeis e a correspondência a eles atinentes;
- II. Apreciar os balancetes mensais e balanços anuais e verificar a exatidão das contas, registrando quaisquer irregularidades que observar na gestão financeira, indicando, ao mesmo tempo, as medidas cabíveis e apresentando os pareceres ao Conselho de Administração;
- III. Autorizar a alienação dos bens patrimoniais da **AMI**.

Art. 53 - Quando necessário, o Conselho Fiscal recorrerá aos pareceres de técnicos e peritos fiscais, para embasamento de suas decisões.

Art. 54 - Ao Presidente do Conselho Fiscal compete presidir as reuniões, tendo o voto de desempate.

Art. 55 - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente a cada trimestre e extraordinariamente, sempre que for convocado pelo Presidente ou por qualquer dos conselheiros, com o apoio de 1/3 de seus pares.

Art. 56 - As reuniões ordinárias e extraordinárias, instalar-se-ão com a presença mínima de metade mais um de seus membros em exercício.

Art. 57 - Os suplentes eleitos serão convocados para substituir os conselheiros, quando dos seus impedimentos ou afastamentos.



Art. 58 - De cada reunião do Conselho Fiscal, será lavrada em livro próprio, a competente ata, e dela serão tiradas cópias datilografadas e autenticadas, para entrega ao Presidente do Conselho de Administração.

CAPÍTULO IV DA VACÂNCIA

Art. 59 - Ocorrerá vacância dos cargos da **AMI**, nos seguintes casos:

- I. Morte do titular;
- II. Renúncia;
- III. Destituição;
- IV. Exclusão dos quadros da AMI;
- V. Ausência injustificada a seis (6) reuniões consecutivas ou doze (12) alternadas no prazo de doze (12) meses, ao órgão ao qual pertença.

Art. 60 - A justificativa, referente ao item V do artigo anterior, deverá ser apresentada por escrito, e será apreciado em caráter preliminar na primeira reunião do órgão a que pertencer o justificante e desde de que aprovado em assembléia.

Parágrafo Único - Comparecendo o justificante à primeira reunião posterior à que faltou, poderá, também, apresentar sua justificativa verbalmente, constando tal fato da ata, bem como a decisão proferida.

Art. 61 - Declarada a vacância no Conselho Deliberativo ou Conselho Fiscal, será empossado um dos suplentes em caráter efetivo.

§ 1º - Se a vacância ocorrer no cargo de Presidente eleito, na vaga verificada, um dos suplentes para o cargo de conselheiro;

§ 2º - Se a vacância ocorrer na suplência, o Conselho indicará outro associado para a vaga que, se aprovado, tomará posse imediatamente;

§ 3º - Somente será convocada nova eleição, quando ficar reduzido o Conselho, de uma só vez, a dois (02) membros.

Art. 62 - Quando a vacância ocorrer no cargo de Presidente do Conselho de Administração, assumirá imediatamente o cargo o Vice-Presidente.

§ 1º - Empossado, o Presidente indicará o substituto para a vaga de Vice-Presidente, cujo nome deverá ser homologado pelo Conselho Deliberativo;

§ 2º - Se ocorrer vacância nos demais cargos do Conselho de Administração, os próprios membros indicarão o substituto, cujo nome deverá ser homologado pelo Conselho Deliberativo;

§ 3º - Somente será convocada nova eleição, quando ficar reduzido o Conselho de Administração, de uma só vez, a quatro (04) membros.



CAPÍTULO V DAS ELEIÇÕES

SEÇÃO I DAS ELEIÇÕES DOS ÓRGÃOS CENTRAIS

Art. 63 - A eleição dos órgãos centrais será realizada bienalmente, na segunda quinzena de novembro, mediante escrutínio secreto, tendo cada sócio direito a um voto, não se admitindo voto por procuração.

Art. 64 - O Conselho Deliberativo convocará as eleições através de Edital a ser publicado nos órgãos de imprensa locais.

Art. 65 - A convocação das eleições será realizada com antecedência mínima de trinta (30) dias da data de sua realização.

Art. 66 - Do Edital de convocação constará:

- I. Data e local da realização das eleições;
- II. Horário do início e do encerramento da votação;
- III. Data para recebimento das inscrições dos candidatos;
- IV. Local e data para apuração dos votos;
- V. Quaisquer outras indicações que por ventura se façam necessárias.

Art. 67 - A duração do mandato dos membros eleitos para os órgãos centrais, será de dois (02) anos, permitida a reeleição, para os mesmos cargos, por igual período.

Art. 68 - Os candidatos por si ou por grupo que os representem deverão promover as inscrições das respectivas chapas perante o Secretário até as 18:00 horas da data limite especificada no Edital.

Art. 69 - O Presidente do Conselho de Administração decidirá pela aprovação da chapa, no prazo improrrogável de cinco (05) dias após a data limite e o silêncio importará no registro compulsório das chapas.

§ 1º - No caso de indeferimento, que será justificado, o candidato poderá interpor recurso, no prazo de cinco (05) dias, ao Conselho Deliberativo, que decidirá, em definitivo, no mesmo prazo.

§ 2º - Na eventualidade de não ser proferida decisão pelo Conselho Deliberativo, o recurso será considerado como provido e o registro será feito compulsoriamente.

Art. 70 - Aprovado os candidatos, o Secretário mandará confeccionar Cédula única, da qual constarão as chapas inscritas, com a indicação dos concorrentes, e que passará a ter caráter oficial, não sendo permitida, desse modo, a inclusão de novos candidatos.



Art. 71 - Todos os membros do Conselho Deliberativo e o Presidente dos Conselhos Administrativo e fiscal, sempre serão escolhidos dentre os associados.

Art. 72 - São considerados inelegíveis os sócios:

- I. Em débito com Associação;
- II. Que não estejam em pleno gozo dos direitos estatutários;
- III. Declarados inelegíveis pelo Conselho Deliberativo;
- IV. Da categoria Sócios Honorários.

Art. 73 - A mesa eleitoral será constituída através de Portaria do Presidente do Conselho de Administração e será composta de:

- I. um (1) Presidente;
- II. um (1) /secretário;
- III. dois (2) fiscais.

Art. 74 - A Cédula única, devidamente rubricada pelo Presidente da mesa, não poderá conter emendas, rasuras ou entrelinhas, ou qualquer anotação, declaração ou sinal de violação, sob pena de anulação de voto.

§ 1º - A cédula única será entregue ao associado, que se identificará e assinará a Lista de Presença;

§ 2º - A votação será secreta, devendo o associado assinalar com tinta indelével, no local destinado à marcação do voto, a chapa de sua preferência;

§ 3º - Após esse procedimento, o associado depositará uma urna própria, o seu voto, sob as vistas do Presidente.

Art. 75 - A apuração dos votos será realizada através da Mesa de Apuração, designada pelo Presidente do Conselho de Administração, que terá a seguinte composição:

- I - um (1) Presidente;
- II - um (1) /secretário;
- III - três (3) fiscais.

Parágrafo Único - O Presidente da Mesa de Apuração designará, dentre os membros, os encarregados da recepção e da apuração dos votos.

Art. 76 - Cada chapa inscrita poderá indicar até dois (2) associados para, na qualidade de Fiscais, acompanharem os trabalhos da Mesa de Apuração, fiscais estes que deverão ser efetivados, mediante a prévia indicação, por escrita, dirigida ao Presidente da Mesa de Apuração.



Art. 77 - Ao Presidente da Mesa de Apuração compete manter a ordem no local da apuração, bem como adotar todos os atos necessários ao perfeito funcionamento dos trabalhos.

Art. 78 - Ao final da Apuração, o Presidente da Mesa determinará que se lavre a competente ata, arquivando-se todo o material eleitoral, para eventual conferência.

Art. 79 - Os resultados da apuração serão divulgados aos associados através dos meios de comunicação que a **AMI** dispõe.

Art. 80 - O prazo para interposição de recursos será de dez (10) dias após a publicação do resultado e será dirigido à Mesa de Apuração que terá cinco (5) dias para decidir.

§ 1º - Se a decisão não ocorrer no prazo previsto, caberá ao Conselho Deliberativo deliberar sobre a matéria, no mesmo prazo.

§ 2º - Se persistir a indecisão, o recurso será considerado como provido.

Art. 81 - No caso de anulação da eleição, o Presidente do Conselho Deliberativo marcará a data para uma nova eleição, a ser realizada dentro dos trinta (30) dias subseqüentes à eleição anulada.

CAPÍTULO VI DISPOSIÇÃO GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 82 - O Exercício social coincide com o ano civil, devendo, no último dia útil de dezembro, sem prejuízo dos balancetes mensais, ser levantado o balanço geral, quando se transferirão os resultados financeiros do exercício, para a conta representativa do patrimônio da **AMI**.

Art. 83 - Este estatuto será registrado no competente Registro Civil das Pessoas Jurídicas.

Art. 84 - É vedado ao associado fazer-se representar por procuração nas Assembléias Gerais.

Art. 85 - O Conselho de Administração, além das atribuições previstas neste Estatuto, terá a incumbência de elaborar, aprovar e modificar quando necessário, o Regimento Interno da **AMI**, não podendo suas disposições Colidir com as do Estatuto.

Art. 86 - O Regimento Interno, deverá dispor, dentre outras matérias, sobre a oficialização de logotipo, bandeira, emblema, carteira social, medalhas e diplomas de mérito.

Art. 87 - A nenhum associado será lícito alegar o desconhecimento às normas deste Estatuto, que é de conhecimento obrigatório de todos.

ITAJAI - OFICIO DO REG. CIVIL III, E DOCUMENTOS E PESSOAS JURIDICAS
 RUA OLIMPIO MIRANDA JUNIOR 172-ITAJAI-SC - CEP: 88301-080
 PROT. Nº: 00185, FLS. 152, LIVRO A-00001
 REG. Nº: 05581, FLS. 161, LIVRO A-00017
 ORU Fº: ITAJAI, 22 de Abril de 2005, (AGS) OFICIAL
 REGISTRO: R\$ 0,00 FRI.....: R\$ 0,00 SELB: R\$ 0,00
 RESCANTO: R\$ 0,00 TOTAL...: R\$ 0,00

SELB DESALZADA
 AKD 50067
 ITAJAI - SC
 Bel. Sileno Malbulg Heusi
 OFICIAL SUBSTITUTO
 Luiz R. de Oliveira
 R. JUPAMENTADO
 ITAJAI - SC

JOSE D. BORTOLATO
 Advogado - OAB/SC 3888